



Solução de Consulta nº 98.292 - Cosit

Data 29 de julho de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 6116.10.00

Mercadoria: Luvas de proteção confeccionadas em tecido de malha de algodão, impregnadas parcialmente com látex natural (palma da mão e dedos) proporcionando maior aderência, sem perder a característica de têxtil, de comprimento curto (até o punho); e próprias para uso em trabalhos pesados, apresentadas em embalagens contendo de 1 a 120 pares.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Cap. 61) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada:

[INFORMAÇÃO SIGILOSA]

Fundamentos

2. Trata-se de luvas de proteção confeccionadas em tecido de malha de algodão, impregnadas parcialmente com látex natural (palma da mão e dedos) proporcionando maior

aderência, sem perder a característica de têxtil, de comprimento curto (até o punho); e próprias para uso em trabalhos pesados, apresentadas em embalagens contendo de 1 a 120 pares.

3. A classificação fiscal de mercadorias no âmbito da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Conforme informações prestadas, a mercadoria é confeccionada em tecido de malha de algodão, banhada posteriormente por látex natural, o qual visa conferir maior aderência às luvas, para facilitar a manipulação nos tipos de trabalho onde serão utilizadas. Trata-se, portanto, de um artigo composto por duas matérias diferentes, o que abre a possibilidade de enquadramento em diferentes posições da NCM.

6. A posição 40.15 (“Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos”), pleiteada pelo consulente, tem sua abrangência esclarecida pelas respectivas Nesh:

Quer sejam reunidos por colagem por costura, ou de outro modo obtidos, esta posição compreende o vestuário e acessórios de vestuário (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), por exemplo, o vestuário, luvas, aventais, etc., de proteção para cirurgiões e radiologistas, o vestuário para mergulhadores, escafandristas, etc.:

- 1) Exclusivamente de borracha.*
- 2) De tecidos, tecidos de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, **exceto** os compreendidos na **Seção XI** (ver a Nota 3 do Capítulo 56 e Nota 4 do Capítulo 59).*
- 3) De borracha combinada com partes de matérias têxteis, desde que conservem a característica essencial de artigos de borracha.*

7. As luvas em apreço são, inicialmente, totalmente confeccionadas em tecido de malha de algodão, e só posteriormente são submetidas a um banho parcial de látex natural, para conferir-lhes melhor aderência; ou seja, não são confeccionadas a partir de tecidos de malha já impregnados, revestidos ou recobertos com borracha. Portanto, restaria a possibilidade de aplicação da parte 3) da Nota Explicativa acima citada, porém não é a borracha que confere a característica essencial ao artigo, mas apenas a característica complementar de melhoria da aderência.

8. Passando-se à análise, por sua vez, do Capítulo 61 da Nomenclatura (“Vestuário e seus acessórios, de malha”), este apresenta a seguinte Nota Legal 1 e respectivas Notas Explicativas, em suas Considerações Gerais:

. Nota Legal 1 do Capítulo 61:

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artigos de malha, confeccionados. (grifou-se)

. Notas Explicativas:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Desde que se trate de artigos confeccionados em malha, o presente Capítulo inclui o vestuário e seus acessórios, ou seja, os artigos de uso masculino ou feminino e os acessórios que sirvam para guarnece-los ou completá-los. Também se incluem neste Capítulo as partes de malha, de vestuário ou de seus acessórios. (...) (grifou-se)

9. A posição 61.16 (“Luvas, mitenes e semelhantes, de malha”) tem seu alcance esclarecido pelas respectivas Nesh:

Esta posição inclui as luvas e semelhantes, de malha, quer de uso masculino, quer de uso feminino. Estão aqui compreendidas as luvas com todos os dedos separados, as luvas que apresentem, no máximo, uma separação para o polegar e as mitenes que deixam a descoberto as extremidades dos dedos. As luvas podem ser curtas ou compridas; as primeiras não vão além do punho, enquanto que as segundas podem cobrir o antebraço ou até mesmo parte do braço. (grifou-se)

10. A função protetiva e de maleabilidade da luva em apreço é conferida pela malha de algodão, o que é ressaltado pelo fato de o látex ser aplicado parcialmente (não cobrir totalmente a luva), e ter função de conferir a aderência; de forma que o tecido de malha desempenha uma função mais importante do que um mero suporte para a borracha. Resta, portanto, que a mercadoria encontra-se abarcada pelo escopo da posição 61.16, a qual apresenta os seguintes desdobramentos em subposições de primeiro nível:

61.16	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha
6116.9	- Outras:

11. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível.

12. Tendo em vista que o produto consiste numa luva de malha que é posteriormente banhada/impregnada parcialmente com borracha (látex natural), coaduna-se ao texto da subposição de primeiro nível 6116.10.00, que não se desdobra em subposição de segundo nível ou em desdobramentos regionais em itens ou subitens, correspondendo, portanto, ao seu código NCM.

Conclusão

13. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 61 e texto da posição 61.16) e da RGI 6 (texto da subposição 6116.10.00), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC),

aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tii), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria se classifica no código **NCM 6116.10.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de julho de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)
STELA FANARA CRUZ COSTA
AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado digitalmente)
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)
GILBERTO DE GUEDES VAZ
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA